

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHA : \_\_\_\_\_ 25 \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº 172/2024

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ *[Handwritten Signature]* \_\_\_\_\_

PROCESSO n.º 172/2024/SEMUS

**ASSUNTO:** Aditamento Contratual – PRIMEIRO TERMO ADITIVO de valor do CONTRATO Nº 215/2023/SEMUS/SEMUS- Empresa T. DE M LIMA - ME CNPJ Nº 14.222.171/0001-70 – Advindo do pregão eletrônico nº 12/2023/CPL.

**AMPARO LEGAL:** conforme incisos I, alínea b e § 1º e § 2º do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações.

**INTERESSADO** – Secretaria Municipal de SAUDE /SEMUS.

PARECER Nº 117/2024/ASSEJUR

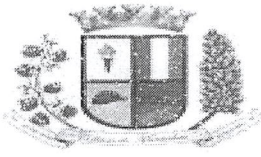
#### DOS FATOS

Tratam os autos da análise da regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 215/2023/SEMUS/SEMUS, advindo do PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2023/SEMUS, que trata da Contratação de empresa especializada para Fornecimento de peças e acessórios, terá seu valor aditivado em 25 % (vinte e cinco por cento), com valor inicialmente contratado de R\$ 457.150,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta reais) que corresponde a R\$ 109.427,50 (cento e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)celebrado entre a Secretaria Municipal de SAUDE /SEMUS e a empresa **T. DE M LIMA - ME CNPJ Nº 14.222.171/0001-70**, considerando que existe disponibilidade de recursos financeiros, que trata de reajuste de valor correspondente a real necessidade atendida da Secretaria Municipal de SAUDE do Município de COLINAS/MA.

Ainda a esse respeito, é fundamental a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através do fornecimento dos itens contratados, que não pode sofrer descontinuidade, assim sendo urge a necessidade de ser acrescido em 25 % (vinte e cinco por cento), das quantidades inicialmente contratada no valor correspondente a R\$ 457.150,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta reais), nos termos dos § 1º e § 2º do Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações, senão vejamos:

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHA : 06

PROCESSO Nº 172/2024

ASSINATURA: [assinatura]

*obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).*

Cumprir registrar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

O processo foi instruído com Ofício da Secretaria de SAÚDE que informa a disponibilidade de recursos financeiros e o interesse de continuação do contrato; Ofício resposta da Contratada; comprovante de dotação orçamentária para cobrir as despesas contratuais; prévia autorização da autoridade competente; bem como despacho da SAÚDE Municipal direcionada a esta assessoria jurídica.

Em síntese esses são os fatos objeto de análise.

#### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

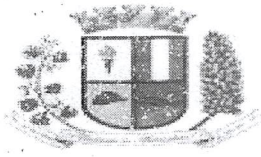
A priori destaca-se que os contratos celebrados na seara administrativa seguem um regime jurídico próprio, mormente face à presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas na Lei Federal nº 8.666/91, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público.

Quanto ao presente aditivo do CONTRATO Nº 215/2023/SEMUS/SEMUS, resta demonstrado que há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, assim como a existência de dotação orçamentária.

Portanto o Contrato em tela encontra-se em condições de ser acrescido em 25 % (vinte e cinco por cento), da quantidade inicialmente contratada no valor correspondente a R\$ 457.150,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta reais)

A lei permite a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo do quantitativo de seu objeto, como no caso em análise. Senão vejamos:


*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHA : \_\_\_\_\_ 07 \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº 172/2024

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_

***I - unilateralmente pela SAÚDE:***

***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***

***§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.***

***§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)***

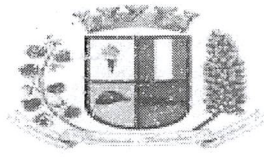
Assim, convém analisar o que se entende por contrato, consoante a definição contida no artigo 2º, § único, da Lei de Licitações in verbis:

*“Parágrafo único. PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE CONTRATO - todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da SAÚDE Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.*

Marçal Justen Filho define contrato administrativo como sendo:

*“(…) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público...”.*

A alteração da duração dos contratos regidos pela Lei de Licitações deve ocorrer com a manutenção das demais cláusulas do contrato, ou seja, não poderá haver a alteração do prazo, sem que seja mantida as outras cláusulas contratuais. Além disso, deve haver uma justificativa plausível para que possa ocorrer a alteração do prazo contratual,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHA : 28

PROCESSO Nº 172/2024

ASSINATURA: [assinatura]

fato esse de suma importância a fim de analisar qual foi o motivo determinante para a alteração do prazo inicialmente estabelecido.

Em harmonia com o acima exposto, leciona Hely Lopes Meirelles que:

*"prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação" (in Direito Administrativo Brasileiro - 17ª Edição - 1990 - Hely Lopes Meirelles).*

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra - se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Para o aditamento do Contrato já existente, as normas da Lei nº 8.666/93, não faz nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar a licitação, para a escolha de um novo, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

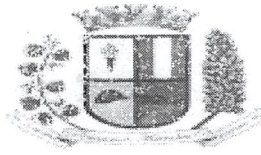
Noutro ponto, tem-se à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer em face de eventuais despesas decorrentes da execução do presente aditivo, foi devidamente verificado pela Secretaria de Finanças.

Concernente à regularidade fiscal da contratada, fora devidamente juntado aos autos através de certidões atualizadas.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da SAUDE é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, contendo em especial o valor e o objeto acrescido, com vigência e obrigações elencadas no contrato original.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Desta forma, não resta dúvida que não há óbice ou impedimento legal para a formalização e conclusão do aditivo. Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável a o procedimento administrativo, com a empresa T. DE M LIMA - ME CNPJ Nº 14.222.171/0001-70, tendo em vista a supremacia do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHA : 29

PROCESSO Nº 172/2024

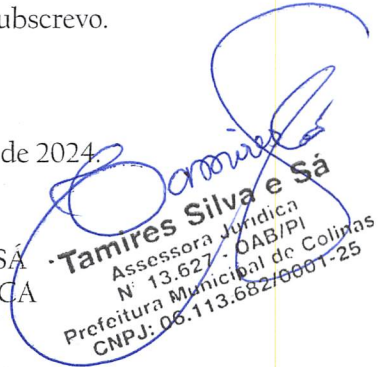
ASSINATURA: [Signature]

interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/91 e suas alterações posteriores.

S.M.J, este é o parecer que subscrevo.

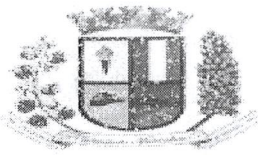
COLINAS/MA, 27 de maio de 2024.

TAMIRES SILVA E SÁ  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/PI Nº 13.627



De acordo.


*[Signature]*  
SOLIANE DA SILVA MONTEIRO  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHA : 30

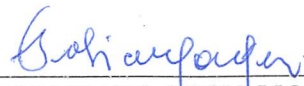
PROCESSO Nº 172/2024

ASSINATURA: 

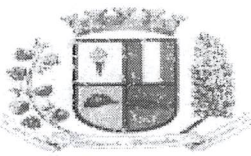
Ao Setor Financeiro,

Para a emissão da "NOTA DE EMPENHO", consoante disciplina o ARTIGO 61 da Lei Nº 4.120/64, e na forma da Lei nº 8.666/91 e suas posteriores alterações.

CUMpra - SE NA FORMA DA LEI.  
COLINAS/MA, 29 de maio de 2024.



**SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHA : 32

PROCESSO Nº 172/2024

ASSINATURA: [assinatura]

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 215/2023 /SEMUS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024/SEMUS  
PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2023/SEMUS**

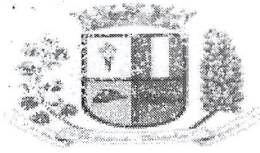
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR  
CONTRATO Nº 215/2023/SEMUS, DE  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E  
ACESSÓRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES,  
QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS  
NESTE CONTRATO E A EMPRESA T. DE M LIMA  
- ME CNPJ Nº 14.222.171/0001-70, NA  
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE COLINAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.111.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro n 402. Centro, Colinas/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**, RG Nº 20780732002-4 SSP/MA e CPF nº 003.301.723-95 e a empresa **T. DE M LIMA - ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.222.171/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **Tiago de Melo Lima, brasileiro, empresário portador do RG:01724812001-9. CPF:04664837321**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Colinas - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **Primeiro Termo Aditivo de Valor do CONTRATO Nº 215/2023/SEMUS**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 172/2024/SEMUS**, em conformidade com inciso II, § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/91 e suas alterações posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo de valor do **CONTRATO Nº 215/2023/SEMUS**, tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Fornecimento de peças e acessórios, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada.


O Contrato em tela encontra-se em condições de ser acrescido em 25 % (vinte e cinco por cento), **R\$ 109.427,50 (cento e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, da quantidade inicialmente contratada no valor a **R\$ 457.150,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta reais)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

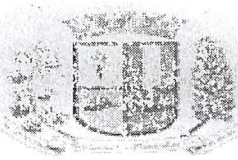
FOLHA : 32

PROCESSO Nº 172/2024

ASSINATURA: 

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCAS	25%	UNITÁRIO	TOTAL
1	ROLAMENTO DUPLO TRASEIRO	UND	skf	10	320,00	3.200,00
2	CUBO DE RODA DIANTEIRO	UND	skf	10	890,00	8.900,00
3	DISCO DE FREIO VENTILADO	UND	hiper frei	10	275,00	2.750,00
4	PASTILHA DE FREIO	UND	combreck	10	175,00	1.750,00
5	PIVO SUPERIOR	UND	nakata	10	145,00	1.450,00
6	PIVO INFERIOR	UND	nakata	10	300,00	3.000,00
7	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	bosch	7,5	55,00	412,50
8	POLIA DO ALTERNADOR	UND	bosch	7	100,00	700,00
9	CRUZETA DO CARDAN	UND	nakata	7	160,00	1.120,00
10	TURBINA	UND	mayile	1	5.300,00	5.300,00
11	MOTOR DE PARTIDA 12V	UND	bosch	5	1.400,00	7.000,00
12	TERMINAIS DE DIRECAO	UND	nakata	5	195,00	975,00
13	BOMBA DE DIRECAO HIDRAULICO	UND	valeo	5	1.700,00	8.500,00
14	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	coffap	5	500,00	2.500,00
15	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	coffap	5	380,00	1.900,00
16	FAROL DIREITO	UND	valeo	5	865,00	4.325,00
17	FAROL ESQUERDO	UND	valeo	5	1.010,00	5.050,00
18	LANTERNA ESQUERDA	UND	valeo	5	370,00	1.850,00
19	LANTERNA DIREITA	UND	vaieo	5	335,00	1.675,00
20	PALHETAS DO LIMPADOR	UND	valeo	5	90,00	450,00
21	OLEO SAE 15W40	UND	lubrax	62	25,00	1.550,00
22	FILTRO DE OLEO PSL 158	UND	wega	7	95,00	665,00
23	FILTRO DE AR ARL4141	UND	wega	7	80,00	560,00





FOLHA : 33

PROCESSO Nº 172/2024

ASSINATURA:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

24	BICO INJETOR	UND	bosch	3	3.000,00	9.000,00
25	BOMBA DE ALTA ROTACAO	UND	bosch	7	1.050,00	7.350,00
26	BOMBA DE BAIXA ROTACAO	UND	bosch	7	900,00	6.300,00
27	CAIXA DE DIRECAO HIDRAULICO	UND	valeo	3	2.050,00	6.150,00
28	SAPATA DE FREIO	UND	hiper frei	7	400,00	2.800,00
29	KIT DE MOLA DA SAPATA DE FREIO	UND	nakata	7	80,00	560,00
30	REPARO DA PINCA DE FREIO	UND	bosch	7	100,00	700,00
31	TAMBOR DE FREIO	UND	hiper frei	7	370,00	2.590,00
32	SAPATA DE FREIO	JOGO	hiper frei	7	345,00	2.415,00
33	CILINDRO DE FREIO	UND	bosch	7	240,00	1.680,00
34	JOGO DE MOLA DE FREIO	UND	bosch	7	50,00	350,00
35	BATERIA 75 AMPERES	UND	bosch	5	790,00	3.950,00
	TOTAL					109.427,50

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo Aditivo do **CONTRATO Nº 215/2023/SEMUS** será publicado no Diário Oficial.

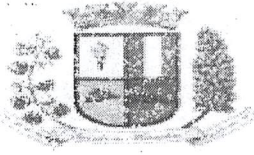
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0052 2121- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.99 -MATERIAL DE CONSUMO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O Primeiro Termo Aditivo de Valor do **CONTRATO Nº 215/2023/SEMUS/SEMUS**, terá seu prazo de vigência até **31/12/2024**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ADTIVO DE VALOR DE 25%**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS  
CNPJ 06.113.682/0001-25  
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000  
Colinas - MA

FOLHA : 24

PROCESSO Nº 172/2024

ASSINATURA: [Signature]

O Primeiro Termo Aditivo de valor do **CONTRATO Nº 215/2023/SEMUS**, terá acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento), **R\$ 109.427,50 (cento e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, da quantidade inicialmente contratada no valor a **R\$ 457.150,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta reais)**, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de COLINAS/MA - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Continuam em pleno vigor, todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 01 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

**COLINAS/MA, 29 de maio de 2024.**

[Signature]  
**SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

[Signature]  
**T. DE M LIMA - ME**  
C.N.P.J sob o n.º 14.222.171/0901-70  
**Kassio Rafael Monteiro da Silva**  
Representante Legal da Empresa  
CONTRATADA

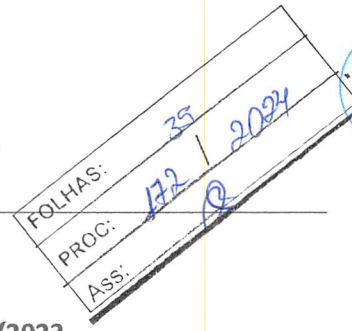
TESTEMUNHAS:

NOME [Signature]  
CPF.: 056.612.383 - 55

NOME [Signature]  
CPF.: 082.265.193 - 00



**Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 115/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS**

**OBJETO: 1 º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: acréscimo de 25% do Valor R\$: 109.427,50 (cento e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) cujo objeto a contratação de empresa para Aquisição de Peças, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Colinas - Ma, AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**

**CONTRATADA: T DE M LIMA CNPJ Nº 14.222.171/0001-70**

**Colinas/MA - 29 de Maio de 2024**

**CONTRATANTE:**

  
Soliane da Silva Monteiro  
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATANTE:**

**IVAN PRUDENCIO DA SILVA**  
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 841c927fb1617352bc9eb47d985c1589

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 178/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 178/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: acréscimo de 25% do Valor R\$: 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) cujo objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionados com reposição de peças e acessórios, **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**

CONTRATADA: COLINAS REFRIGERAÇÃO COMERCIO LTDA CNPJ Nº 14.910.184/0001-31

Colinas/MA - 12 de fevereiro de 2025

**CONTRATANTE:**

**MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: b4d2379ffc250e9e1368d3d29f585a70

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 180/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 180/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS.**

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: acréscimo de 25% do Valor R\$: 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais) cujo objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionados com reposição de peças e acessórios, **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**

CONTRATADA: COLINAS REFRIGERAÇÃO COMERCIO LTDA CNPJ Nº 14.910.184/0001-31

Colinas/MA - 12 de fevereiro de 2025

**CONTRATANTE:**

**JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: acc96e1fec7d24a81c93ed9ed731c3dc

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 215/2023.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 215/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS**

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: acréscimo de 25% do Valor R\$: 109.427,50 (cento e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) cujo objeto a contratação de empresa para Aquisição de Peças, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Colinas - Ma, **AMPARO LEGAL: art 65, da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços**

CONTRATADA: T DE M LIMA CNPJ Nº 14.222.171/0001-70

Colinas/MA - 29 de Maio de 2024

**CONTRATANTE:**

Soliane da Silva Monteiro  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 30feb709b890c0ba4854e456e1621801

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 120/2022.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 120/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.**

OBJETO: 3º Terceiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços pertinentes a realização de exames laboratoriais e análises clínicas, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 25/03/2025 a 25/03/2026.**

CONTRATADA: S H A DE C LOUREIRO & CIA LTDA - ME - CNPJ Nº 18.269.631/0001-76

Colinas/MA - 25 de março de 2025

**CONTRATANTE:**

Srª Soliane da Silva Monteiro.  
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 0986c03f4038dd2099749542f942afd3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº 2025.0108.001/2025 - SEMAFIN  
Dispensa de Licitação nº 04/2025

1. O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para a Contratação direta para Prestação de Serviços de

